

A DOMINAÇÃO UTILITÁRIA DA VIDA

Beatriz Antunes Soares¹

Lucas Afonso Rubi Silva²

Roberto da Freiria Estevão³

Resumo: A presente pesquisa tem por finalidade analisar a teoria utilitarista desenvolvida por Jeremy Bentham, e aperfeiçoada por John Stuart Mill, frente ao crescente desenvolvimento das áreas da biotecnologia, do melhoramento genético e da manipulação da espécie humana. Assim, o objetivo dessa pesquisa é demonstrar o perigo do uso da lógica utilitarista para solucionar problemas e discussões a respeito dos temas que envolvem essencialmente a vida e o desenvolvimento do homem em todos os seus aspectos. A metodologia utilizada foi de caráter hipotético-dedutivo com o emprego da pesquisa bibliográfica como

¹ Bacharelanda do Curso de Direito do UNIVEM; apresentou o trabalho intitulado “O Direito sob a ótica da Moral”, na atividade de seminários do IV CONGRESSO DE PESQUISA CIENTÍFICA: INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE, ÉTICA E CIDADANIA, posteriormente publicado no Caderno de Resumos do evento; atualmente é estagiária do Ministério Público do Estado de São Paulo.

² Bacharelando do Curso de Direito do UNIVEM; apresentou o trabalho intitulado “Conceito e idealização de justiça, através da lentidão judiciária”, na atividade de seminários do IV CONGRESSO DE PESQUISA CIENTÍFICA: INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE, ÉTICA E CIDADANIA, posteriormente publicado no Caderno de Resumos do evento; participa do grupo de pesquisa em Biodireito coordenado pelo professor Doutor Oswaldo Giacóia Junior.

³ Orientador. Professor do Curso de Direito (1997), no UNIVEM (Centro Universitário Eurípides Soares da Rocha de Marília-SP), onde é vice-líder do Grupo de Pesquisa DIFUSO (Direito Fundamentais Sociais); mestre em Direito pelo UNIVEM (2006) e doutor em Ciências Sociais pela UNESP (Campus de Marília); membro do Ministério Público do Estado de São Paulo - Procurador de Justiça aposentado.

fonte de observação teórica. Pretende-se, também, alarmar as pessoas e, principalmente, os aplicadores do Direito sobre a proximidade dessa realidade e os riscos que o afastamento e a falta de conhecimento podem gerar, demonstrando, sobretudo, que essas práticas não podem ser consideradas banais e usuais, sendo necessária uma análise baseada em princípios da dignidade da pessoa humana e do respeito à vida como um todo.

Palavras-Chave: Utilitarismo; Jeremy Bentham; Michael Sandel; Biotecnologia; Clonagem; Células-tronco; Aborto; Melhoria Genética.

UTILITY DOMINATION OF LIFE

Abstract: The present research aims to analyze the utilitarianism theory developed by Jeremy Bentham, and perfected by John Stuart Mill, in the face of the growing development of biotechnology, genetic improvement and human species manipulation. Therefore, the search objective is to demonstrate the risk of using utilitarianism logic to solve problems and discussion about the issues that essentially involve the life and the human development in all its aspects. The methodology used was hypothetical-deductive with the use of bibliographical research as a source of theoretical observation. It is also intended to alarm people and, above all, law enforcers about the proximity of this reality and the risks that remoteness and the lack of knowledge can generate, demonstrating, above all, that these practices can not be considered banal and usual, being necessary an analysis based on the human dignity principle and the respect for life like all.

Keywords: Utilitarianism; Jeremy Bentham; Michael Sandel; Biotechnology; Cloning; Stem cells; Abortion; Genetical Enhancement.

INTRODUÇÃO



pesquisa tem por objetivo analisar a Teoria Utilitarista frente ao desenvolvimento biotecnológico, científico, médico e da nanotecnologia, tendo em vista o crescente surgimento de tratamentos médicos, procedimentos terapêuticos e melhoramentos genéticos, do que decorre a possibilidade do indivíduo manipular cada vez mais a engenharia genética da espécie humana.

A partir da análise dos conceitos utilitários, o presente artigo pretende demonstrar os casos em que essa teoria já está sendo utilizada e o perigo de sua implementação nos mais diversos campos da sociedade, sobretudo no que tange o controle da vida humana, a possibilidade de modificação genética da espécie, do desenvolvimento físico e intelectual, além da interferência na própria possibilidade de vida de um ser humano em potencial.

É preciso demonstrar aos profissionais envolvidos no campo da manipulação genética, assim como aos demais envolvidos na área médico-hospitalar e, principalmente, aos aplicadores do Direito, que irão julgar e fundamentar as mais variadas possibilidades casuísticas que o progresso biotecnológico irá criar, o risco da interpretação desses casos a luz da ideologia utilitária.

O avanço biotecnológico está cada vez mais presente e cotidiano, sendo impossível detê-lo. É inerente ao homem a busca de meios que facilitem a sua sobrevivência e possibilitem um melhoramento em suas condições físicas, psicológicas e intelectuais. No entanto, essa mudança não pode acontecer de maneira indiscriminada, sem um controle por parte da legislação, sob pena de incorrer na transformação da vida humana em um mero objeto em disponibilidade para a precificação, modificação e dominação

do homem sobre ele mesmo. A metodologia utilizada foi de caráter hipotético-dedutivo, com o emprego da pesquisa bibliográfica como fonte de observação teórica.

UTILITARISMO

A corrente utilitarista foi desenvolvida pelo filósofo inglês Jeremy Bentham (1748-1832) e tem como base a premissa de que os seres humanos são governados por dois sentimentos absolutos: a dor e o prazer. Para essa teoria, todas as atitudes humanas vão em direção a obtenção do prazer, evitando o sentimento de dor. Dessa forma, o indivíduo elege um guia soberano para a sua existência, qual seja: a felicidade. A utilidade, então, surge pela busca de qualquer coisa que produza prazer e evite a dor e o sofrimento.

Todos gostamos do prazer e não gostamos da dor. A filosofia utilitarista reconhece esse fato e faz dele a base da vida moral e política. Maximizar a “utilidade” é um princípio não apenas para o cidadão comum, mas também para os legisladores. Ao determinar as leis ou diretrizes a serem seguidas, um governo deve fazer o possível para maximizar a felicidade da comunidade em geral. (SANDEL, 2016, p. 48)

Essa corrente busca a maximização da felicidade, a obtenção do “bem” para o maior número de indivíduos em uma sociedade. É a partir desse ponto que surge a maior crítica ao utilitarismo: o desrespeito aos direitos individuais. Ao considerar a satisfação do maior número de pessoas em uma comunidade, muitas vezes as minorias são desconsideradas, seus desejos e interesses são colocados à margem de uma sociedade que está preocupada em garantir a felicidade para o maior número de pessoas. Ademais, com o implemento desse raciocínio, os direitos e garantias individuais seriam suprimidos em face da maioria. Um exemplo clássico e marcante de como seria viver o utilitarismo em toda a sua essência, é citado por Michael Sandel em sua obra *Justiça*:

Na Roma antiga, cristãos diversos eram jogados aos leões no Coliseu para a diversão da multidão. Imaginemos como seria o cálculo utilitarista: Sim, de fato o cristão sofre dores excruciantes quando o leão o ataca e o devora, mas pensemos no êxtase coletivo dos expectadores que lotam o Coliseu. Se a quantidade de romanos que se deleitam com o espetáculo for muito maior que a de cristãos, que argumentos teriam um utilitarista para condenar tal prática? (SANDEL, 2016, p. 51)

Outra vulnerabilidade dessa corrente é a quantificação dos prazeres, das dores e sofrimentos. Como é possível calcular o nível de satisfação que uma pessoa obtém em determinada situação? É possível afirmar que duas pessoas diferentes possuem o mesmo sentimento frente a uma determinada situação?

Alf Ross, em seu livro *Direito e Justiça*, enaltece essa crítica, afirmando que o único motivo para um homem considerar um prazer mais elevado do que outro é a sua própria preferência. O ser humano é movido por diversos impulsos, necessidades e considerações, sobretudo em uma sociedade essencialmente pluralista, sendo, portanto, impossível quantificar em igualdade todos os prazeres e dores experimentados por um indivíduo no decorrer de sua vida.

O princípio do utilitarismo, no seu último aspecto, se apoia na pressuposição de que em toda situação prática nossa escolha pode ser reduzida a uma escolha racional entre montantes quantitativos, medidos em termos de prazer. Se se adota a premissa de que o prazer é o intrinsecamente bom e que se deve dedicar a mesma consideração ao prazer dos outros e ao próprio, a escolha se reduz a um cômputo puramente racional. (ROSS, 2000, p. 339)

Como visto, Jeremy Bentham, ao desenvolver a teoria utilitarista, não concedeu à dignidade da pessoa humana o seu devido valor e importância, sobretudo por desconsiderar os interesses das minorias quando justificável. Tentando responder as objeções feitas a essa teoria, John Stuart Mill (1806-1873) procurou salvar o utilitarismo, reformulando-o como um pensamento mais moderno. Seus trabalhos foram uma árdua luta para conciliar o pensamento utilitarista clássico com os direitos

individuais.

Entretanto, ao responder as críticas ao Utilitarismo, Mill acaba por abandonar as premissas mais primitivas dessa corrente. Fugindo do que realmente importa aos utilitários: a maximização da felicidade. Por isso, sempre que aplicado, o Utilitarismo irá remeter à usurpação dos direitos individuais, ao desrespeito à dignidade humana, ao ferimento do sentimento de respeito e inviolabilidade que cada pessoa possui de sua própria vida, corpo e mente.

EXPERIÊNCIAS UTILITÁRIAS

Inegavelmente, o Utilitarismo não ficou adstrito à teoria. Em muitos casos é possível identificá-lo como critério fundamentador de determinadas medidas e decisões. Como exemplo, vale citar, a decisão proferida no final de 2016 pelo STF (Supremo Tribunal Federal), a qual declarou ser viável o início da execução da pena após o julgamento proferido pela segunda instância. O debate se baseou na contradição entre a necessidade de uma prestação jurisdicional efetiva e o princípio constitucional de presunção da inocência, disposto no artigo 5º, LVII: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Parte do voto do Ministro Luiz Fux demonstra de maneira clara o pensamento utilitarista sendo empregado em uma decisão de extrema importância para o país: “Estamos tão preocupados com o direito fundamental do acusado que nos esquecemos do direito fundamental da sociedade, que tem a prerrogativa de ver aplicada sua ordem penal”. Incontestavelmente, ao prezar pelo interesse da maioria da sociedade, pela aplicação da lei penal, um direito constitucional explícito está sendo retirado de um indivíduo, tendo em vista a atribuição de maior importância à satisfação de um maior número de pessoas em detrimento à garantia individual que tem os contornos de cláusula pétrea. Nada mais utilitarista do que sobrepor a

felicidade geral em face do indivíduo que violou uma norma jurídica. Ao passo em que o Judiciário inicia um processo de desconsideração da letra constitucional, das garantias que embasaram a criação de um Estado Democrático de Direito, dos princípios norteadores do ordenamento jurídico, ofende a sociedade como um todo, fazendo daquele momento um espetáculo para agradar os telespectadores, sem considerar os prejuízos e danos a longo prazo, sem considerar a dignidade do homem, sendo apenas utilitarista e arbitrário.

Outro exemplo constante no mundo jurídico é o caso da interceptação telefônica, quando o Poder Judiciário ignora uma lei processual vigente visando o interesse político de uma determinada classe social. Também, quando o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) estabelece um plano de metas a ser obedecido pelo Poder Judiciário, elencando um número de processos a serem julgados em determinado período de tempo. Dessa forma, cria-se uma mecanização da atividade julgadora, transformando a produção intelectual do magistrado em uma simples linha de produção, o que foge totalmente dos princípios e critérios estabelecidos para a elaboração de uma sentença. Essa medida é utilitarista, pois objetiva um número, um saldo, uma consequência, sem levar em consideração a qualidade da análise feita pelo Juiz. O direito ao devido processo é sobrepujado em decorrência da necessidade de um resultado meramente quantitativo.

Não é descabido, portanto, o receio de que a ideologia utilitarista se dissemine para outros campos da sociedade e até mesmo no poder judiciário. Há, pois, a preocupação de que a ideia utilitária se enraíze na mente dos indivíduos e torne normal enxergar um ser humano como um objeto, como um meio para a persecução de fins considerados maiores e supremos, apesar dessa afirmação ser baseada em critérios estritamente subjetivos e individuais.

O UTILITARISMO ASSOCIADO À VIDA

A inquietude é ainda maior quando o utilitarismo é associado às questões relacionadas à vida. Nos últimos anos, surgiram muitas inovações no campo da biotecnologia, como a possibilidade de alteração genética, a capacidade tecnológica de antever as características de um ser humano em potencial, a inserção de métodos que tratam doenças, deformidades, anomalias, enfim, inúmeros meios de transformação e ascensão da espécie humana.

Esses avanços supramencionados geram uma linha tênue entre a simples solução de problemas fisiológicos e a completa dominação da existência e desenvolvimento humano efetuada por outro indivíduo. O utilitarismo, por seu caráter eminentemente hedonista, não é em momento algum adequado para embasar as escolhas e decisões concernentes à vida humana, questões essas que, começando por um mero tratamento, podem resultar na modificação permanente do homem e de seus descendentes.

Muitos casos evidenciam a precoce presença do utilitarismo em exemplos concretos e já presentes na sociedade. As tecnologias biomodificadoras, apesar de parecerem distantes da realidade de muitas pessoas, são disseminadas de forma constante e veloz, fazendo-se necessária a rápida resposta do sistema jurídico e moral para evitar um resultado que não poderá ser revertido posteriormente.

SELEÇÃO ANTECIPADA DA PROLE

Trata-se da escolha das características do embrião antes de sua implantação no útero materno. É a possibilidade dos pais escolherem o sexo da criança, bem como a sua altura, cor dos olhos, e todos os outros traços físicos, assim como seus talentos e capacidades intelectuais. Essa pré-escolha pode advir tanto do desenvolvimento de engenharia genética, com a possibilidade de

descobrir essas características através de mecanismos tecnológicos, como nos casos em que são utilizados doadores anônimos, a chamada fertilização heteróloga, na qual é possível selecionar o estereótipo do doador, aumentando as chances da criança nascer com as características que foram determinantes para a escolha do pai ou mãe biológicos. É o caso do exemplo citado no livro “Contra a Perfeição” de Michael Sandel, que foi divulgado no *New York Times* em março de 1999:

Um casal infértil estava a procura de uma doadora de óvulos – mas não de qualquer doadora. Ela precisava ter 1,80m de altura, ser atlética, não ter maiores problemas médicos no histórico familiar e ter 1.400 pontos ou mais nas provas do SAT (*Scholastic Assessment Test*). Em troca do óvulo de tal doadora, o anúncio oferecia US\$ 50 mil. (SANDEL, 2013, p. 16 e 17)

Como é possível perceber, os casos de escolha da prole, ultrapassam as verdadeiras preocupações que os pais podem ter com os seus filhos, passando a ser um mero capricho e júbilo individual. Por outro lado, podem existir casos em que a seleção das características dos filhos busque evitar o sofrimento, como nos casos recorrentes de *bullying*, nos quais as pessoas são vítimas de atos de violência física ou psicológica intencionais e repetidos baseados em seu comportamento, ou até mesmo imagem física. Nesses casos, a escolha do filho parece algo defensável, pois os progenitores tendem a minimizar a dor de seus filhos. Entretanto, até que ponto é possível distinguir o que é uma escolha racional visando a felicidade do indivíduo vindouro, do que é um mero desejo de seus pais? E mesmo essa seleção baseada na prevenção do sofrimento é correta?

Esse comportamento de seleção da prole resulta em um cálculo utilitarista ao passo que valoriza mais as opções dos pais do que a vida e diversidade humana. No momento em que os progenitores escolhem as características de seus filhos, estão ressaltando-as como as mais aceitáveis na sociedade o que, além de gerar discriminação para com as pessoas que não as detém, fere a individualidade de cada ser humano, as feições físicas e

mentais que esse teria naturalmente, sem a intervenção do homem.

Trata-se de cálculo entre satisfações e desprazeres, entre um atributo valorizado pela sociedade o que, na visão dos progenitores, irá gerar a criança uma possível vantagem no futuro. Mesmo nos casos em que os pais objetivam evitar o sofrimento de seus filhos, existe um argumento moral e social que o descaracteriza, haja vista que o *bullying* ou qualquer outro tipo de ofensa à dignidade da pessoa humana deve ser combatido em sua raiz, e não evitado por simplesmente não existirem pessoas portadoras de tais perfis.

CLONAGEM

A clonagem é uma técnica extremamente vislumbrada pelo ser humano, retratada por ficções científicas e valorizada por sua complexidade. Consiste em um método de reprodução assexuada que gera um indivíduo geneticamente igual ao ser vivo originário de tal processo. Pode ser considerada em vários âmbitos diversos, mas para essa pesquisa cabe ressaltar a clonagem de animais ou até mesmo pessoas, em um futuro próximo, para a satisfação de um sentimento de saudade, estima ou amor. Exemplifica o caso divulgado na rede de notícias *Los Angeles Times* em dezembro de 2004:

Uma texana chamada Julie (ela se negou a fornecer o sobrenome) lamentava a morte de seu amado gatinho Nicky. “Ele era tão lindo”, disse Julie. “Era excepcionalmente inteligente. Conhecia 11 comandos.” Então leu a respeito de uma empresa da Califórnia que oferecia um serviço de clonagem de gatos, a *Genetic Savings & Clone*. Em 2001 a empresa fora bem sucedida na criação do primeiro gato clonado (chamado CC, sigla de *Carbon Copy* – em inglês, cópia de carbono). Julie enviou-lhes uma amostra genética de Nicky e a taxa solicitada de US\$ 50 mil. Alguns meses depois, para sua grande alegria, ela recebeu *Little Nicky*, um gato geneticamente idêntico. “Ele é idêntico”, declarou Julie. “Ainda não fui capaz de notar a diferença.” (SANDEL, 2013, p. 18)

É visível que nesse caso há a clonagem de um animal de estimação, fato esse que não pode ser comparado à clonagem de um ser humano. Mas o exemplo serve para destacar o sentimento impulsionador da reprodução genética, novamente uma consideração utilitarista que tem como base apenas o criador e não o ser criado.

Como é sabido, o processo de engenharia genética caminha rápido, e o sistema jurídico tem de se prevenir de possíveis casos de clonagem humana, para que a vida não se transforme em um simples produto comercializável. E, sobretudo, que as pessoas não sejam criadas apenas com a intenção de suprir a falta de outrem, de serem projetadas para agradar ao seu projetista, serem consideradas apenas como meios para um fim que seria a felicidade de um indivíduo criador.

MELHORAMENTO

Consiste em uma terapia genética ou medicinal com o objetivo de reparar danos causados por diversos fatores, como, por exemplo, distrofias musculares, doenças hereditárias, deformidades permanentes, enfermidades adquiridas pelo envelhecimento natural, afeamentos, enfim, qualquer forma de diminuição da capacidade humana de se movimentar, de raciocinar ou de utilizar suas habilidades sensoriais.

Como seria poder curar uma pessoa da Alzheimer ou demência? Possibilitar o movimento de um membro que já se encontrava paralisado? Curar a osteoporose dos idosos? Esse melhoramento traça uma dúvida quanto às considerações utilitaristas, isso porque não é possível condenar uma pessoa por querer se sentir bem, querer ser curada de uma enfermidade que prejudica o seu desenvolvimento físico, mental ou intelectual. No entanto, tem de ser aferida a fundamentação e a finalidade para qual essa modificação é utilizada na prática.

Sobre esse tema, cabe ressaltar a importância e a

finalidade da saúde na vida humana. A saúde é um fim ou um meio para atingir as mais variadas capacidades do homem? O pensamento utilitário de obtenção da felicidade possibilita a diferenciação daquilo que é uma cura, e por isso defensável, e daquilo que é um melhoramento desgovernado que pode gerar efeitos danosos?

Algumas pessoas argumentam que na obrigação de um pai curar um filho doente está implícita a de melhorar um filho saudável, de maximizar seu potencial para que ele alcance o sucesso na vida. Contudo, isso somente é verdadeiro se aceitarmos a ideia utilitária de que a saúde não é um bem humano distintivo, e sim apenas um meio de maximizar nossa felicidade e nosso bem-estar. (...) Esse tipo de pensamento em relação à saúde rejeita a distinção entre cura e melhoramento. (SANDEL, 2013, p. 61)

Toda vez em que um melhoramento atingir somente o âmbito do próprio indivíduo na busca de uma cura, essa atitude é louvável, pois não tende a modificar a espécie humana, mas sim a enaltecer algo que já existe no homem. Então, pode-se concluir, que nesses casos nos quais o pensamento utilitário de dor e prazer são aplicados apenas à própria pessoa que o escolhe, não existirá um dano ou perigo futuro para a sociedade.

No entanto, existem casos nos quais os melhoramentos são utilizados em pessoas que não os necessitam para uma cura, mas somente para um aperfeiçoamento daquilo que já detém, gerando apenas uma vantagem sobre os outros indivíduos. Nesses casos o pensamento utilitarista, tão criticado, volta à tona, uma vez que o indivíduo está tendo um cálculo utilitário para aquela situação imediata a qual vivencia, sem ser possível mensurar as futuras consequências do uso indiscriminado dessas técnicas para toda a população.

Curar uma criança doente ou ferida não sobrepuja suas capacidades naturais; ao contrário, permite que elas floresçam. Embora os tratamentos médicos intervenham na natureza, eles assim o fazem em nome da saúde e, portanto, não representam uma tentativa sem limites de maestria e dominação. (SANDEL, 2013, p. 60)

CÉLULAS-TRONCO

No caso específico de células-tronco parece surgir uma provável admissão da ideia utilitarista: as células-tronco embrionárias são utilizadas para garantir a pesquisa que objetiva a cura de doenças graves, possibilitando atualmente o tratamento de doenças como leucemia, distrofias musculares, anemia falciforme, entre outras. Assim, o direito individual do potencial ser humano seria suprimido para garantir a saúde e até mesmo a vida das demais pessoas da sociedade que possuem essas enfermidades.

Entretanto, esse raciocínio não é tão simples quanto parece. Faz-se necessárias duas considerações, primeiramente estabelecer a real finalidade para o uso do embrião e, depois, decidir se o embrião antes de implantado em uma mulher é ou não considerado um ser humano. Essa questão esclarecerá se a célula-tronco é passível de proteção pelo Direito ou não.

O presente trabalho não pretende esgotar essa discussão, mas apenas demonstrar se a aplicação do pensamento utilitarista é viável ou não. Analogamente ao “paradoxo sorites” é impossível estabelecer o exato momento em que um embrião será considerado uma pessoa, baseado apenas em seu número de células ou desenvolvimento fora do útero materno. À vista disso, cabe oportunamente apresentar um dilema moral transcrito na obra de Michael Sandel, para posterior análise, considerando se a ideologia utilitária é cabível ou não se a célula-tronco for considerada um ser humano protegido pela legislação vigente. Suponha que em uma clínica de fertilização se propague um incêndio. Nesta mesma clínica estão armazenados 20 embriões congelados, assim como lá está uma menina de 5 anos de idade. Se pudesse salvar apenas um deles quem você salvaria? Por quê? Seria então errado salvar a menina? Será que pela resposta a esse questionamento, a vida humana é realmente equiparada a de

embriões? É atribuído o mesmo valor a ambos? Essa resposta é o começo para a discussão quanto à possibilidade do uso de células-tronco e sua justificativa.

ABORTO

Essa prática é a interferência mais comum e corriqueira na sociedade brasileira. Apesar de criminalizado pela legislação penal vigente, não é possível coibir sua prática. O aborto aqui tratado consiste na interrupção intencional da gravidez, tanto por parte da progenitora, quanto de um terceiro, impossibilitando assim o desenvolvimento da vida do feto.

O posicionamento favorável ao aborto pode ser considerado uma das maiores aplicações do utilitarismo na área médica. Isso porque, a maior parte das pessoas que defendem a prática do aborto o fazem por acreditar que estão beneficiando o ser humano em potencial, tendo em vista que muitas vezes as condições sociais e econômicas da mãe e de sua família não são as mais propícias para o desenvolvimento e crescimento de uma criança.

Dessa forma, o pensamento utilitarista faz com que a possibilidade de vida ou não se torne uma simples equação, o que na verdade não pode ser admitido. O aborto é uma das questões mais preocupantes quanto ao utilitarismo, pois envolve essencialmente a vida. O direito individual à vida é totalmente aniquilado, buscando apenas a satisfação daquela mulher ou da família que escolhe ser melhor não ter aquele filho naquele momento.

O ser humano não é capaz de prever se o feto será uma pessoa feliz, bem desenvolvida, ou se, futuramente, terá condições econômicas favoráveis. É como impedir uma vida baseado numa incerteza. O utilitarismo tem como base o pressuposto da felicidade como mestre soberano do ser humano; todavia, o conceito de felicidade é extremamente subjetivo e individual, não

sendo possível a sua generalização.

O PROBLEMA COM O UTILITARISMO

É possível notar pelos exemplos e casos acima abordados que o uso do cálculo utilitarista remete a um raciocínio eminentemente econômico. “O princípio de maximização certamente reflete também algo fundamental da maneira pela qual são feitas as escolhas econômicas, quando estão somente em jogo os interesses de um só indivíduo”. (ROSS, 2000, p. 340)

Desta forma, nota-se um erro em usar uma ideologia que se baseia em interesses individuais, sobretudo quando as questões a serem tratadas envolvem a vida de outra pessoa e seu desenvolvimento como ser humano. Não é possível atribuir um valor à vida humana, quantificá-la da mesma forma que se avaliam objetos de compra e venda. Existe algo por trás disso que soa inaceitável, uma consideração superior que é inerente ao sentimento de estima do indivíduo, presente nas mentes humanas independente da reafirmação pelo sistema jurídico. “Se você acredita em direitos humanos universais, provavelmente não é um utilitarista. Se todos os seres humanos são merecedores de respeito, não importa quem sejam ou onde vivam, então é errado tratá-los como meros instrumentos da felicidade coletiva.” (SANDEL, 2016, p, 135)

O filósofo Immanuel Kant esclarece em suas abordagens a importância daquilo que o homem conhece por dignidade humana, repudiando o utilitarismo, argumentando que, no momento em que os direitos são baseados em um cálculo sobre o que produzirá maior felicidade o utilitarismo deixa esses direitos vulneráveis. Kant não nega que o ser humano é uma criatura sentiente, capaz de sentir dor e prazer, mas sustenta que existem certos valores ainda assim soberanos. Em uma das suas máximas mais conhecidas, deixa claro a importância de nunca tratar o ser humano como um meio, sendo esse justamente o maior

problema da aplicação do utilitarismo em questões que envolvem a vida, o desenvolvimento do ser humano como uma espécie: “Aja de tal forma a tratar a humanidade, seja na sua pessoa seja na pessoa de outrem, nunca como um simples meio, mas sempre ao mesmo tempo como um fim.” (KANT, *Groundwork*, p. 429).

Assim, cabe ressaltar que todas as formas de balancear o saldo entre prazer e dor são passíveis de críticas reflexivas, até mesmo nas situações em que aparentemente se busca uma atitude louvável de minimizar o sofrimento de outrem. O célebre filósofo político alemão, Jürgen Habermas, pontua que a liberdade humana está diretamente ligada a um não controle do nascimento, ou seja, o indivíduo só é livre em virtude de não possuir uma dívida com alguém que o projetou, ou decidiu de forma arbitrária a sua existência.

Diante disso, a ideia de dominação da vida humana, mesmo que em busca da ampliação dos prazeres de uma sociedade ao tentar inserir melhorias genéticas que podem sobrepor às capacidades humanas naturais, remonta a uma objetificação da existência humana, e, portanto, a torna passível de comercialização, retirando assim a característica marcantemente humana do indivíduo, tornando-o cada vez mais robotizado, e transferindo assim seus méritos a seus projetores. Além disso, aderir ao pensamento utilitário do melhoramento genético se torna ainda mais preocupante na medida em que ele sai do âmbito individual, e venha a ser um hábito mental e um modo de vida, chegando ao ponto de considerar os mais afortunados unicamente responsáveis por seus prazeres, e os menos afortunados como simples humanos passíveis de consertos genéticos, e não de sentimentos solidários por naturalmente não possuírem tais talentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte, é de suma importância o estudo e o

conhecimento aprofundado sobre a corrente utilitarista e suas aplicações, visto que essa teoria, mesmo parecendo distante em nosso passado, tem sido bastante recorrida e seu uso indiscriminado e sem respaldo coerente, pode acarretar danos irreversíveis à sociedade como um todo. Usar-se de justificativas utilitaristas para violar uma garantia individual, e assim, agradar uma maioria, é o mesmo que ferir a toda a coletividade em seu futuro. Ao tratar o próprio homem como um mero meio para atingir um determinado fim, a vida humana, suas virtudes e capacidades naturais tornam-se banalizadas frente ao modo utilitário de pensamento, podendo ser equiparada a um bem disponível, e logo, ser comercializada e quantificada de maneira arbitrária. Outrossim, a tentativa infundável de controle e dominação do homem por ele mesmo deve ser ponderada, principalmente, pelos pensadores e aplicadores do Direito, para que assim, se possa preservar suas características individualmente humanas.



REFERÊNCIAS

- HABERMAS, Jüger. *O futuro da natureza humana*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- KANT, Immanuel. *Groundwork for the Metaphysics of Morals*. Yale University Press, 2002.
- MILL, John Stuart. *Utilitarianism*. Kitchener: Batoche Books, 2001.
- ROSS, Alf. *Direito e Justiça*. São Paulo: Edipro, 2000.
- SANDEL, Michael J. *Justiça: O que é fazer a coisa certa*. Tradução: Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. 21ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- SANDEL, Michael J. *Contra a perfeição, ética na era da engenharia genética*. Tradução: Ana Carolina Mesquita. 1ª

ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.